TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2026

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL - CDL

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM FORMA DE COOPERAÇÃO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO EVENTO "NONAGÉSIMA EXPO FEIRA MULTISSETORIAL DE LINDÓIA DO SUL".

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 02
Assinatura

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

GABINETE DO PREFEITO

Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2026, Celebração de Parceria / Firmar Termo de Cooperação com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul – CDL.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando as especificidades da Lei n° 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu artigo 31. caput.

Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul - CDL, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto:

Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul CDL é a única entidade que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividades comerciais no território do Município de Lindóia do Sul.

Considerando a capacidade física da entidade, que possui sede própria dotada de toda a estrutura necessária ao atendimento dos usuários e associados,

Considerando que na data de 26 de abril de 2026, o município de Lindóia do sul estará comemorando o 37° aniversário de Emancipação Politico Administrativo;

Considerando que a administração municipal está preparando diversos eventos para comemorar esta data, entre eles a realização da Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul:

Considerando que Industria e Comércio tem expressivo impacto econômico e social. A feira promove a integração entre os diversos setores produtivos, fomenta o turismo, estimula a geração de emprego e renda, e cria oportunidades de negócios para empresas locais, regionais e nacionais. Também oferece um espaço democrático para manifestações artísticas, culturais e de entretenimento, fortalecendo o sentimento de pertencimento e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Efetuadas estas considerações e observadas as disposições legais contidas na Lei 13.019/2014, AUTORIZO E JUSTIFICO a celebração da parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL – CDL e a firmar respectivo Termo de Cooperação, com base no disposto e a firmar

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 03
Assinatura

respectivo Termo de Cooperação, com base no disposto no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

O prazo de vigência e de execução será a partir da assinatura até 31/12/2026, conforme estabelecido no Termo de Acordo de Cooperação.

Não haverá repasse de recursos financeiros.

Determino, ao final, a publicação do extrato da presente Justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet e no meio oficial de publicações, devendo ser observado o prazo legal de 05 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 32 §§ 1° e 2° da Lei n° 13.019/2014.

Lindóia do Sul – SC, 02 de Abril de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

ATA Nº 186

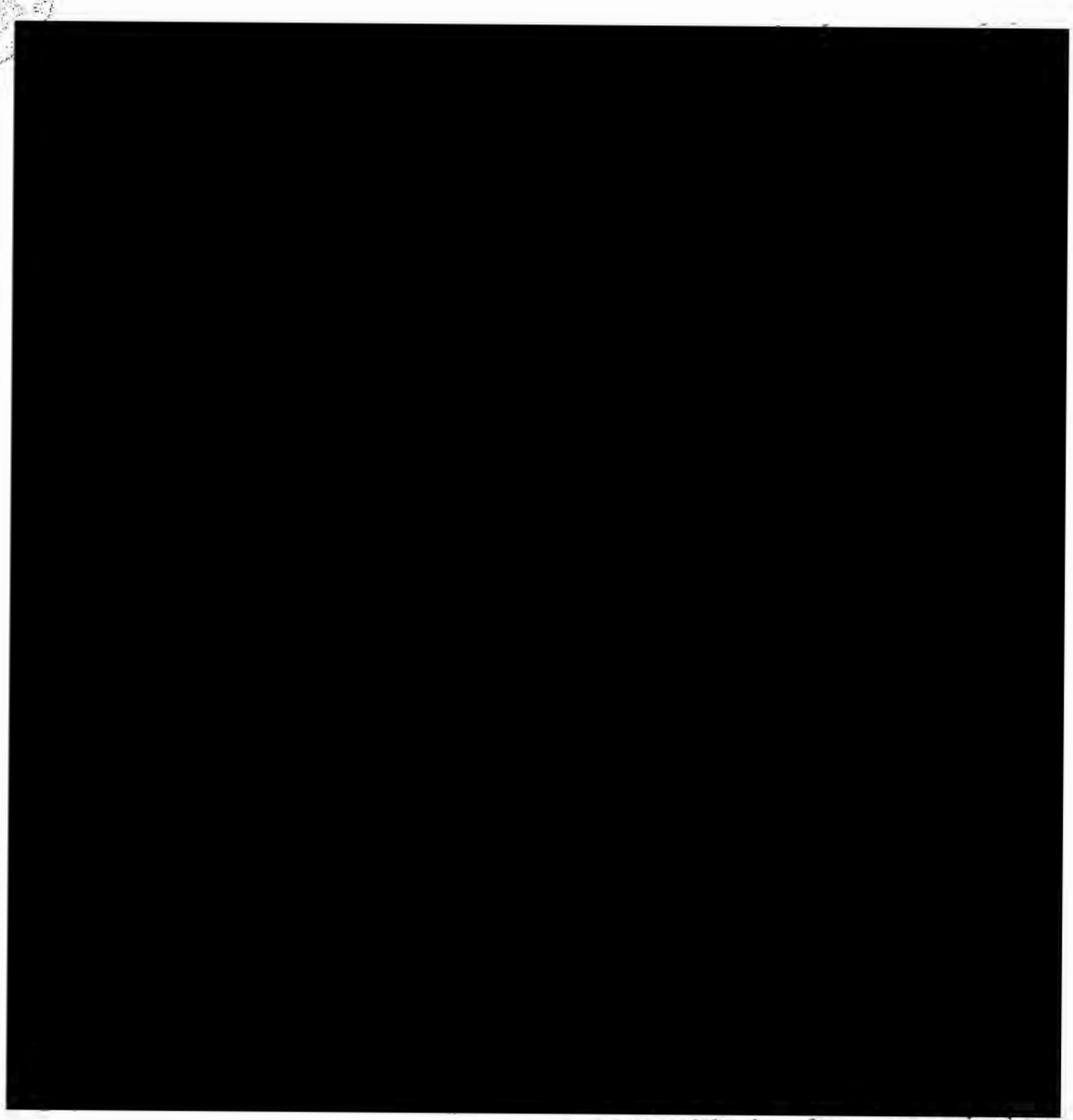
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA DA CDL DE LINDÓIA DO SUL BIÊNIO 2025/2026.

LINDÓIA DO SUL 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC Fls: 04 Assinatura SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC Fls: 04 Assinatura

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas dependências do Restaurante e Bar JZ os associados da CDL de Lindóia do Sul para a Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da nova Diretoria desta Entidade. Às 19h30min horas em segunda convocação, foi dado início à Assembleia Geral Ordinária. Iniciando a Assembleia o Mestre de cerimônias cumprimentou e agradeceu a presença de todos os associados e deu as boas vindas aos novos associados. Em seguida fez um breve relato das atividades realizadas pela diretoria na gestão 2023/2024. Prosseguindo convidou a Sra. Claudia Cristina Canton Dalmora, Diretora Financeira para fazer a prestação de contas da gestão, durante o biênio 2023/2024, a qual teve a aprovação de todos os associados presentes. Para dar início a solenidade de posse foram convidados as seguintes autoridades para fazerem parte da mesa oficial , Sra: Susana Regina Bordinhon, atual presidente da CDL, Sra: Robera Mosele, nova Presidente da CDL, Sr: Rogério Cecchin, Diretor Distrital do 9º Distrito, Sr. Eder Gastmann, Coselheiro Fiscal , neste ato representando o Sr: Onildo dalbosco, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina e o Sr. Pedro Ari Parizotto, Prefeito em exercício do Município de Lindóia do Sul. Em seguida foi convido à todos para em pé ouvir a execução do Hino Nacional. Para dar início a solenidade de eleição e posse, a Presidente da Comissão Eleitoral Sra: Marinez Pilonetto Parizotto comunicou à todos, que será realizada eleição da nova diretoria, que que ficou assim constituída: PRESIDENTE: Sra. Roberta Mosele,, [redacted] residente e domiciliada [redacted] Interior de Lindóia do [redacted] e RG: 4[redacted] Saionara Poletto Nesi, [redacted] residente e domiciliada n[redacted] DIRETORA FIANCEIRA:



aprovada por aclamação com unanimidade dos associados presentes. O mandato desta diretoria será de dois anos, iniciando no dia 01 de janeiro de 2025, e findando no dia 31 de dezembro de 2026. Após a aprovação da diretoria foi dado então inicio a solenidade de posse da mesma. O mestre de cerimônias convidou os membros da nova diretoria para se dirigirem à mesa para serem empossados. Foi convidado o Sr: Eder Gastamann para fazer a entrega do diploma Sra: Roberta Mosele, e prosseguindo foi convidado o Sr: Rogério Cechhin, Diretor do 9º Distrito, para fazer a fixação da nau fenícia a nova Presidente, continuando a Sra: Roberta fez a leitura do juramento e em seguida deu posse aos novos membros da Diretoria, fazendo a fixação da nau fenícia da CDL e logo após todos assinaram o Termo de Posse. Na

mesma Assembleia foi eleito o Conselho Diretivo desta Entidade, que é composto pelos Ex-Presidentes que ainda permaneçam no quadro de associados da CDL. Na oportunidade verificou-se que ainda permanecem no quadro de associados os seguintes Ex-Presidentes: Sra: Susana [redacted] diretores que compõem o Conselho Diretivo. Ficou ajustado entre os membros que a Presidente do Conselho Diretivo será a Sra; Marinêz Pilonetto Parizotto. Após a aprovação da nomeação pelos presentes, a Presidente indicada agradeceu, e solicitou empenho e participação para a realização de uma boa gestão em prol da CDL. Dando continuidade a solenidade de posse a Sra: Susana foi convidada para fazer seu pronunciamento, a qual agradeceu a presença de todos , parabenizou e agradeceu sua diretoria pelo excelente trabalho realizado nestes dois anos, e deu as boas vindas a nova Diretoria, desejando sucesso e que possa concretizar todos os seus projetos. Em seguida foi convidada a Sra. Roberta Mosele para fazer seu pronunciamento, a qual agradeceu pela confiança nela depositada para estar à frente da Entidade nos próximos dois anos, e convidou a nova diretoria para juntos fazerem o melhor possível para o desenvolvimento da Entidade. Logo após foi convidado o Sr. Rogério Cechhin, Diretor do 9º Distrito para fazer uso da palavra , encerrado o pronunciamento do Sr. Rogério, foi convidado o Sr. Eder Gastmman, para seu pronunciamento , e para finalizar foi convidado o Sr. Pedro Ari Parizotto, Prefeito em Exercício para fazer uso da palavra o qual parabenizou a nova Diretoria e agradeceu a parceria que CDL mantem com o poder público Municipal, e espera continuar sendo parceiros nos eventos Municipais.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 05
Assinatura
SEM EFEITO

poder público Municipal, e espera continuar sendo parceiros nos eventos Municipais.

Encerrados todos os pronunciamentos, foi entregue uma pequena lembrança a Sra: Susana em agradecimento a sua dedicação nesses anos à frente da CDL, e também foi entregue uma lembrança para dar as boas vindas à SRa: Roberta. Logo após foram convidados todos os presentes para em pé ouvirem a execução do Hino da Nação Lojista. E assim foi dado por encerrada a solenidade de posse da nova diretoria da CDL de Lindóia do Sul. Nada mais havendo à tratar foi encerrada esta ata assinada por todos os presentes conforme lista de presença anexa.

PRESIDENTE: Sra. Roberta Mosele, [redacted]

VICE PRESIDENTE: : Sra. Saionara Poletto Nesi, [redacted]

DIRETORA FINANCEIRA: Sra.Camila Kehl. [redacted]

DIRETORA DE SPC: Sra: Cleonice Vilse Bonessi Balbinot, [redacted]

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 06
Assinatura

[redacted]

DIRETORA SECRETÁRIA: Sra: Claudia Cristina Canton [redacted]

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Sra: Simone Aparecida [redacted]

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Srta. Duane Cristina Nicolao, [redacted]

CONSELKHO FISCAL EFETIVO: Sra: Elizete Lucia Bertol [redacted]

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Srta. Bruna Fiorentin [redacted]

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO: Sra. Marinêz Pilonetto Parizotto, [redacted]

MEMBRO DO CONSELHO DIRETIVO: Sra. Susana Regina [redacted]

MEMBRO DO CONSELHO DIRETIVO: Sra: Vanderleia Andrin [redacted]

Lindóia do Sul, 12 de dezembro de 2024.

ROBERTA MOSELE
Presidente da CDL.

NILSA MARIA LOSS
Secretária nomeada para o ato

Raquel d'Eça Morgenstern Vinhas
OAB/SC nº 16.853

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 07
Assinatura

LISTA DE PRESENÇA

ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA BIÊNIO2025/2026

DATA: 12/12//2024
HORÁRIO: 19:00 HORAS
LOCAL: RESTAURANTE E BAR JZ

	NOME	EMPRESA	ASSINATURA
01	Susana Bordinhon	Funerária	
02	Rodolfo Guedes	Andes motos	
03	Sabrina Berardi	Sicredi Gaudiane	
04	Gabriel G. Bernardi	Lider o fo enter	
05	Camila Rehl	Sicredi Gaudiane	
06	Simone Bordinhon	Funerária	
07	Claudia Reb. Dalmaz	Farmacia Lindóia	
08			
09	Bruna Dellay	Biop. Medicina	Bruna D. Miguett
10	Roberta Mezzi	Academ	
11	Mariner P. Panizzutto	Café e Funi	
12	Pedro Rafael Leite	Perfeito	
13	Elizete dos Santos	Confecções Juliana	
14	Airton C. Pessin	CHAPZAC AGING.	
15	Enrique Conrado	Farm. do Vale	
16			
17	Luciana G. Bertol		
18	Gustavo Gasparotto	Farmdovale	
19	Rodrigo Jacob	Essencial	
20	Alessandra P. da Silva	Essencial	
21	Alcedir Conso	Copercon	
22	Diana Bonvegna	Brasil	
23	[illegible]	FEDL	
24	Emma Colossi	VIP	
25	NELSO COLOSSI	VIP	
26	Bruna Fiorentin	Cresol	
27	Marlene Vadagna	Daisy	
28	Nisia M. Cossi	CDL	
29	Jandulio Bonfim	Famon.	
30	Elias M. Fontana		
31	Evelyn Mendes	Agenciamento	
32	Joelio Bigio	Hospitalar	
33	Marciane Canton		RELOJOARIA CANTON
34	Mateus Bruno Sparremberger	Mateus Bruno	
35	Leonice P.	Ind de Pontas SC	
36	Saveiros Paulo Neis	Pelello Moveis Ltda	Saveiros Paulo Neis
37			
38			
39			
40			

" Em tempo" : Referente à ata nº 186 , embora na ata consta eleição e posse os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos nesta data ,tomaram posse no dia 02 de janeiro de 2025, conforme prevê o artigo 40 do Estatuto da CDL de Lindóia do Sul.

-Faço o presente para constar que Assembleia Geral realizada no dia 12 de dezembro de 2024 , ocorreu de forma **Extraordinária.**

- Faço o presente para constar que o estado civil da Srta. Camila Kehl. é solteira.

-Faço o presente pra constar que denominação da Associação adotada na ata nº 186 é Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul-SC.

- Faço o presente para constar a qualificação faltante dos membros da Diretoria , Conselho Fiscal e Conselho Diretivo eleitos em 12 de dezembro de 2024: Presidente: Roberta Mosele, data de

[redacted]

Roberta Mosele

12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 08
Assinatura

"Em tempo " : Referente a ata nº 186, faço o presente para constar o nome correto da Sra: Vanderléia Andrin Bonissoni, data [redacted]

17 de fevereiro de 2025.

Roberta Morelli

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Francieli Martins de Oliveira - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 3507, às fls 23, do livro A-6, em 21/01/2025.
AV-10 do registro nº 404, às fls 68 f até 70 v, do Livro A-20.
Ipumirim, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025.
Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ s/ cont. R$ 119,10 + ISS (5%): 5,95 + FRJ (22,73%): R$ 27,07 = Total: R$ 152,12.
Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%
Selo Digital de Fiscalização: (HJQ89682-2CN7)

Tainá Cristina Berno - Escrevente

Consulte o selo em http://selos.tjsc.jus.br

Para falar com a TIM
- Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
- Converse no WhatsAPP (41) 4141-4141
- Deficiente auditivo e de fala, acesse o CIC no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520-2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

[redacted]

Copiar/Colar

VALOR
R$ 94,94

VENCIMENTO
15/02/2026

FATURA	PERIODO	EMISSÃO	POSTAGEM
[redacted]	25/12 a 24/01	02/02/2026	05/02/2026

Você tem 1 linha ativa

SEUS NUMEROS TIM

[redacted] TIM Black B Light 8 0

CPF/CNPJ
Cliente [redacted]

FATURA RESUMO

Plano	R$ 92,99
MULTAS	R$ 1,85
JUROS	R$ 0,10
Total geral	**R$ 94,94**

Olá, CAMILA! Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

Clique Aqui

Atenção

Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 09
Assinatura

Fique por dentro

- ✓ Lembre-se! Este é o ultimo mês do Beneficio PROMO ESPECIAL 5GB 12m para o nu[redacted]
- ✓ A[redacted]GB Internet Promocional 9 0 foi realizada para o número [redacted]
- ✓ Este é o primeiro mês que você receberá a parcela do desconto Desc 40 no valor de R$40,00 para o número [redacted]

Nº de identificação do documento: 567969471B

TIM

Identificação do Débito Automático:
00000000151241597014

Mais comodidade e segurança para você, cadastre sua conta em Pix automático. Acesse o App Meu Tim.

SACADO	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
[redacted]	FEV/2026	02/02/2026	15/02/2026	R$ 94,94

84650000000 - 1 94940109011 - 1 00567969471 - 0 90101381448 - 7

Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

Vantagens que seu plano oferece [redacted]

Plano — R$ 92,99

Internet, aplicativos e outros serviços do seu plano.

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	**TIM Black B Light 8 0 (113/PÓS/SMP)**	-	-	-	25/12 a 24/01	31	135,99
1	Desc 40 TIM Black B Light 8 0	1/12	-	-	25/12 a 24/01	31	-40,00
1	Desc Esp TIM Black B Light 8 0	-	-	-	25/12 a 24/01	31	-3,00
	Subtotal						92,99
1	15GB de Internet	-	15GB	1,25GB	25/12 a 24/01	31	Incluído
1	Minutos Locais e DDD com 41	-	Ilimitado	09m18s	25/12 a 24/01	31	Incluído
1	EXA Cloud 500GB			-	25/12 a 24/01	31	Incluído
1	EXA Segurança			-	25/12 a 24/01	31	Incluído
1	Busuu 2	-			25/12 a 24/01	31	Incluído
1	Bancah Premium + Jornais	-	-	-	25/12 a 24/01	31	Incluído
1	Aya Audiobooks Premium	-	-	-	25/12 a 24/01	31	Incluído
1	Aya Ensinah Premium	-	-	-	25/12 a 24/01	31	Incluído

ITENS EVENTUAIS — R$ 0,00

APP's e serviços adicionais contratados para uso exclusivo nesse período

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
49	Conexões Banda Larga	-	-	1,28GB			0,00

CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM — R$ 0,00

Ligações de voz dentro da cobertura da Rede TIM

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	Chamadas recebidas em Roaming Nacional			00m30s	-	-	0,00
5	Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM			02m30s	-	-	0,00
1	Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Fixos			06m48s			0,00

$ OUTROS VALORES — R$ 1,95

Saída dos créditos e debitos lançados na sua conta

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	MULTAS: (VENC 15/12/25, PAGO EM 19/12/25)	-	-	-	-	-	1,85
1	JUROS: (VENC 15/12/25, PAGO EM 19/12/25)	-	-	-	-	-	0,10

Tributos TIM S.A

Veja abaixo os tributos que incidem na prestação de Serviços TIM

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%	R$ 57,86	R$ 2,11
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%	R$ 0,10	R$ 0,00
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%	R$ 9,46	R$ 0,88
ISS	-	R$ 9,46	R$ 0,19
FUST	1%	R$ 37,22	R$ 0,37
FUNTTEL	0,5%	R$ 37,22	R$ 0,19

Em atendimento à Lei 12.741/2012, as contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas aos totais

Informações complementares

Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Franquia(s)	R$ 70,69
SVA	R$ 65,30
Desconto(s) Franquia(s)	R$ -35,78
Desconto(s) SVA	R$ -19,22

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 10
Assinatura

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CNPJ: 82.508.433/0001-17
casan FATURA DE ÁGUA / ESGOTO
AGÊNCIA: LINDÓIA DO SUL
ATEND: [redacted]
TELEFONE: 0800 643 0195
OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
20909624	02/2026	04/03/2026

LOCALIZAÇÃO [redacted] | DATA APRESENTAÇÃO 10/02/2026

NOME
Proprietário: ROBERTA MOSELE
Usuário: ROBERTA MOSELE

CPF/CNPJ
059.979.489-51
059.979.489-51

ENDEREÇO [redacted]
CEP 89.735-000 MUNICÍPIO LINDÓIA DO SUL

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO
ENTREGA NO IMÓVEL
NÚMERO DO HIDRÔMETRO
AZ1S230120

DATA APRESENTAÇÃO: 10/02/2026

MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	13
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	9
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)	0,42

UNIDADES POR CATEGORIA

RES	COM	IND	PUB	TOTAL
001	000	000	000	001

Número	SEQUENCIAL
[redacted]-000.001	[redacted]

HISTÓRICO

DATA DA LEITURA	MES / ANO	OCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
10/02/2026	02/2026	LIDO	295	13
10/01/2026	01/2026	LIDO	282	10
09/12/2025	12/2025	LIDO	272	11
08/11/2025	11/2025	LIDO	261	9
09/10/2025	10/2025	LIDO	252	9
10/09/2025	09/2025	LIDO	243	12
06/08/2025	08/2025	LIDO	231	8

TABELA TARIFÁRIA

RESIDENCIAL
TPDI R$ 43,8000

FAIXA VOLUME		R$/m³
1	10	2,9100
11	25	13,5300
26	50	18,0900
MAIOR	50	22,7600

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA VOLUME R$/m³

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR FATURADO
TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA		43,80
FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ÁGUA		69,69
AC DEVOLUCAO PAGAMENTO	001/001	-4,78
AC MULTA PREVISAO SISTEMA	001/001	1,73

TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS		TOTAL A PAGAR
115,22	PIS (1,65%)	R$ 1,90	110,44
	COFINS (7,60%)	R$ 8,76	

IRREGULARIDADE/ ANORMALIDADES
ALTO CONSUMO: O VOLUME FORNECIDO ULTRAPASSOU 30% A SUA MÉDIA. VERIFIQUE AS INSTALAÇÕES INTERNAS E EVITE DESPERDÍCIOS.

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. Nº 5.440/05, PORT. GM/MS nº 888/2021 e PORT. ESTADUAL Nº 421/16 (Significados no verso)

1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

PARÂMETROS / AMOSTRAS	PORT. GM/MS nº 888/2021	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	5	5	5
COR APARENTE	5	5	5
CLORO RESIDUAL	5	5	5
FLUOR	12	12	12

2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

PARÂMETROS / AMOSTRAS	PORT. GM/MS nº 888/2021	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PADRÃO
COLIFORMES TOTAIS	5	5	5	Sim
ESCHERICHIA COLI	5	5	5	Sim

CONCLUSÃO: TODOS OS INDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA DESCRITOS NESTA FATURA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017, ALTERADO PELAS PORTARIAS GM/MS 888/2021 E 2472/2021

Significado das análises e outras informações sobre a qualidade da água:
0800-643-0195 http://www.casan.com.br
Cedido fiduciariamente para a 4ª Emissão de Debêntures da CASAN

MENSAGEM
EM 05/02/2026 CONSTAM 001 FATURA(S) VENCIDA(S), NO VALOR DE R$ 5,64, ESTANDO SUJEITO AO CORTE DO FORNECIMENTO E POSSIVEL NEGATIVAÇÃO. DESCONSIDERE ESTE AVISO CASO REALIZADO PAGAMENTO.

OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 648 9191 - ouvidoria@aris.sc.gov.br

SEQUENCIAL	LOCALIZAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO
[redacted]02	735.671.059.0051.01	04/03/2026
[redacted]	MÊS DE FATURAMENTO	VALOR A PAGAR
	02/2026	110,44

PAGUE VIA PIX

826500000011 104400130001 000000012096 096226023040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 11
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2766836225

1 NOME E SOBRENOME
CAMILA KEHL

4a PRIMEIRA HABILITAÇÃO
15/01/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/08/1990, LINDOIA DO SUL, SC

4b DATA EMISSÃO
07/11/2023

4c VALIDADE
06/11/2033

4d NÚMERO
D

5 CAT. HAB.
AB

9 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SANTA CATARINA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA045487378<365<<<<<<<<<<<<
9008157F3311064BRA<<<<<<<<<<<2
CAMILA<<KEHL<<<<<<<<<<<<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
ROBERTA MOSER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
[redacted]

CPF [redacted]

DATA NASCIMENTO
25/03/1986

FILIAÇÃO
HILDO ROBERTO MOSER

IDELSE MARCIA CANTON MOSER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
[redacted]

VALIDADE
18/04/2034

1ª HABILITAÇÃO
30/05/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
[illegible]

DATA EMISSÃO
[illegible]

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

[illegible]

[redacted] SANTA CATARINA [redacted]

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2395753389

H2C

2395753389

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

MUNICÍPIO DE [illegible] DO SUL-SC
Fls: 12
Assinatura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 13
Assinatura

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 91/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL, por força da Lei Municipal Nº 217/2013, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL

CNPJ: 73.529.737/0001-70 Inscrição Municipal: 2446

ENDEREÇO

Logradouro: 29 DE JULHO
Complemento: *Número:* 490
Bairro: CENTRO *CEP:* 89735-000
Cidade: Lindóia do Sul *UF:* SC

ATIVIDADE(S)

Atividade: 9420100 - ***ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS***

PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2026

Lindóia do Sul/SC, 08 de Maio de 2025

Antonio Carlos Vicente
Assinado de forma digital por Antonio Carlos Vicente
Dados: 2025.05.08 14:49:51 -03'00'

Setor de Tributação

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 14
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.529.737/0001-70
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: RUA 29 DE JULHO 490 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021501130500580581

Informação obtida em 04/03/2026 10:23:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL - SC
Fls: 15
Assinatura

Data: 04/03/2026 10h15min

Número	Validade
310	02/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL CNPJ: 73529737000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5371 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL
Endereço: Rua 29 DE JULHO, 490 - Bairro CENTRO - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWUOQVUJQKUBBYS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 04 de Março de 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 16
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ/CPF: 73.529.737/0001-70
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 1S4
Número da certidão:	260140087815184
Data de emissão:	04/03/2026 10:29:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	31/08/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/03/2026 10:29:09

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/03/2026

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 17
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 73.529.737/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:14 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2026.
Código de controle da certidão: **369E.0E7F.E5C5.208B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 18
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.529.737/0001-70
Certidão nº: 13790855/2026
Expedição: 04/03/2026, às 10:24:48
Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.529.737/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 19
Assinatura

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL - CDL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL –SC**, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 01 de julho de 1991 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Rua 29 de julho, nº490, Bairro entro, foro na cidade de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover "Ação Civil Pública" e "Ação Direta de Inconstitucionalidade"

II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.

III. Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;

V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;

VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;

VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.

VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.853

IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;

X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;

XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;

XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.

II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.

III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.

IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.853

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 20
Assinatura

V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.

a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.

VII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.

VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;

IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;

X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;

XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;

XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.

XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;

XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

Marina Roberto

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 18.853

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

I. Efetivos

II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.

II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.

Parágrafo único: Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;

III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;

IV. As imobiliárias ou administradoras;

V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição.

Parágrafo único. A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

Raquel de Lima Martins
Advogada - CDL/SC
OAB/SC 16.452

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL - SC
Fls: 21
Assinatura

Art. 6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos efetivos (votar e ser votado).

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;

II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;

III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;

IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, mas com o direito ao voto.

V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.

VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

VII. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

II. Pagar as contribuições que lhes couberem;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie.

Roberta
SN

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FADLISC
OAB/SC 16.853

V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 9º - Constituem deveres dos **Associados Honorários**:

I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.

IV. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art. 11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando inconteste a infração, proceder a demissão do associado.

Art. 12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não tera efeito suspensivo da pena aplica.

Art. 14 - Será excluído por ato da diretoria, após notificado por escrito e ouvido o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada CDL/SC
OAB/SC 16.853

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL SC
Fls: 22
Assinatura

Art. 16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 17 - São órgãos diretivos da CDL:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Diretivo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

I. O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da Federação, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I. Anualmente, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;

II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;

III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

IV. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
V. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.

II. Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;

III. Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.853

para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, I;

IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

V. Fixar normas gerais da direção da CDL;

VI. Dar orientação a defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;

VII. Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada esta, se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, inciso III.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

II. Cabera à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

III. As deliberações a que se referem os incisos III e VII, do artigo 20 somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.

Art. 23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 19.603

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 23
Assinatura

Art. 24 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

a) A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a sua instalação;

b) A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 27 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretivo:

I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;

III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 15.653

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subseqüente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação ~~quando~~ da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da Federação. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.

II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.

III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.

IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;

V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da Federação;

VI. Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III Diretor Financeiro;

Raquel d'Eça Martinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC nº 853

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 24
Assinatura

IV. Diretor Secretário;

V. Diretor de SPC e outros Produtos.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;

III. Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;

IV. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

V. Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;

VI. Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;

VII. Elaborar calendário com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;

VIII. Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;

IX. Submeter à Assembleia Geral, Ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;

X. Avaliar, trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;

XI. Analisar, mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.
§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada CDL/SC
OAB/SC 16.863

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;

III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;

IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;

V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

VI. Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;

VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinária;

VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;

IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;

X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas.

XI. Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art. 33 - Compete ao vice-presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.34 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada
OAB/SC 16.353

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 25
Assinatura

III. Assinar com o Presidente todos os documentos mencionados Artigo 32, inciso IV;

IV. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;

V. Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes;

IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 36 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;

II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;

III. Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;

IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;

V. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;

VI. Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

Raquel d'Eça M. Vilhas
Advogada CDL/SC
OAB/SC 16.853

I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;

II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;

III. Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;

IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único. Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 38 - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

V. As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 19, II.

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada - OAB/SC
OAB/SC 16.663

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 26
Assinatura

I. No mês de setembro do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.

II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.

III. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.

IV. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

Parágrafo único: Compete a Comissão eleitoral:

a. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.

b. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições.

Art. 41 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 42 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;

Raquel d'Ega M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.553

II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 43 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.

II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 44 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.

III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 45 - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

I. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da Federação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 46 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

I. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada CDL/SC
OAB/SC 16.553

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 27
Assinatura

data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição, onde será exercido o voto.

Art. 47 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

I. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se e estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuírem a identificação eleitoral.

II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada CDL/SC
OAB/SC 19.853

II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

IV. A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 50 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 51 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 52 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.

II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:

a) As contribuições de mensalidades dos associados;
b) As doações e legados;
c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
d) Os juros de títulos e depósitos;
e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.362

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 28
Assinatura

III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;

b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;

c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.

IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento do seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.

VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 54 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 55 - Para efeitos deste Estatuto compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
-O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com qualquer número de associados.

Art. 56 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante será destinado à FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CNPJ 82.895.970/0001-67)

Art. 57 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.853

I. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

II. Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

Art. 58. Ficam designados associados fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação, conforme lista anexa, que ocorreu em 01 de julho de 1991.

Art. 59. A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 60 - O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 61. Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento.

Art. 62. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 63. Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art.64- Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art.65- Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de Empresa Individual ou sócio de Empresa associada, ou representante legal com

Raquel d'Eça M. Vinhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.853

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 29
Assinatura

procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 86 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

LINDÓIA DO SUL (SC), 18 de dezembro de 2019.

Presidente
VANDERLÉIA ANDRIN BONISSONI
[redacted]

Vice presidente
JORGE LUIZ PEDROTTI MACHADO

Diretor Secretário
MARINA BEGHETTO
[redacted]

Diretor Financeiro
ROBERTA MOSELE

Diretor do SPC
SAINARA POLETTO NESI
[redacted]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 2249, às fls 85, do livro A-4, em 22/05/2020.
AV-7/404, às fls 45 F até 57 V, do Livro A-12.
Ipumirim, segunda-feira, 25 de maio de 2020.
Total: Emolumentos: R$ 110,00 + Selos: R$ 2,80 = R$ 112,80
Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R$ 90,00
Selo de 1 ato: R$ 2,80 (FRP31810-3RXQ)
Arquivamento Livro A: R$ 20,00

Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta

Consulte o selo em http://selos.tjsc.jus.br

Raquel d'Ega M. Minhas
Advogada FCDL/SC
OAB/SC 16.893

11

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a(s): VANDERLEIA ANDRIN BONISSONI (FTJ71658-R9GP)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,35 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,01 | ISS R$ 0,07 | Total R$ 5,43 | Recibo Nº 41060
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Lindóia do Sul - 02 de março de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
MARINA SEGHETTO (FTJ71663-ES33)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,35 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,01 | ISS R$ 0,07 | Total R$ 5,43 | Recibo Nº 41060
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Lindóia do Sul - 02 de março de 2020

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrevente Substituto

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
SAIONARA POLETTO NESI (FTJ71586-803L)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,35 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,01 | ISS R$ 0,07 | Total R$ 5,43 | Recibo Nº 41023
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Lindóia do Sul - 26 de fevereiro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou f
JORGE LUIS PEDROTTI MACHADO (FTJ71527-YFPP)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,35 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,01 | ISS R$ 0,07 | Total R$ 5,43 | Recibo Nº 40990
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Lindóia do Sul - 26 de fevereiro de 2020

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrevente Substituto

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
ROBERTA MOSELE (FTJ71539-FPUL)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,35 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,01 | ISS R$ 0,07 | Total R$ 5,43 | Recibo Nº 40986
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Lindóia do Sul - 27 de fevereiro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 30
Assinatura

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS -CDL		CNPJ 73.529.737/0001-70	
Endereço do Órgão/Entidade Rua 29 de Julho, 490, Sala 02, Centro			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	DDD/Telefone/Fax 49-3446-1257
Representante legal: ROBERTA MOSELE		CPF [redacted]	
CI/Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública / SSP-SC		Cargo Presidente	
Endereço residencial Lindóia do Sul/SC		CEP 89735-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul	**Prazo de Execução:** Até 26 de Abril de 2026.
Identificação do objeto Celebrar Termo de Acordo de Cooperação, objetivando estabelecer parceria para organização, coordenação e exploração comercial para locação de espaços (estande) quando da realização da Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul, evento que faz parte das comemorações do 37º Aniversario de Emancipação Político Administrativo de Lindóia do Sul.	
Objetivos/Metas: - Impulsionar a economia local; - Divulgar empresas e produtos; - Gerar negócios e vendas; - Atrair novos clientes; - Fortalecer a imagem do município como polo econômico; - Promover a integração entre empresários, fornecedores e consumidores, criando um ambiente de interação direta e fomento à inovação; - Proporcionar aos munícipes momentos de lazer de descontração durante a comemoração do 37º aniversário de emancipação político administrativo de Lindóia do Sul.	
Dos recursos financeiros: Não haverá repasse de recursos financeiros a Associação pelo município para a realização do evento, contudo fica estabelecido que toda a receita de comercialização dos espaços na feira será utilizada como receita da entidade a ser utilizada na própria entidade, bastando apenas apresentação da prestação de contas com a sua aprovação.	

Das Obrigações do Município

- Disponibilizar o espaço físico (local) a ser realizado a Feira;
- Divulgação do evento nas mídias sociais e imprensa regional;
- Efetuar a montagem e desmontagem de estruturas físicas (estande), dentro das normas de segurança, conforme o espaço comercializado pela Câmara de Dirigentes Legista – CDL;
- Responsabilidade pela obtenção de licenças e alvarás, incluindo taxas referentes ao ECAD, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, vigilância sanitária, entre outros órgãos competentes;
- Disponibilizar energia elétrica e água no local da feira;
- Fiscalizar a Execução do disposto no Termo de Acordo de Cooperação
- Serviço de Segurança
- Geradores de energia
- Locação lonas ou tendas para feira de animais;
- Aplicar penalidade à Associação quando for o caso;
- Prestar todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de qualquer sanção.
- Exercer o devido acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de representante do município, o qual registrará as ocorrências e comunicará à contratada, que deverá providenciar a regularização necessária sempre que for apontada.
-Publicar, às suas expensas, o extrato deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO na imprensa oficial do Município.

Das Obrigações da Associação:

- Disponibilizar equipe com qualificação necessária para coordenação da feira, organização dos espaços;
- Efetuar a limpeza dos espaços onde ocorre a feira incluindo banheiros nos 03 (três) dias do evento, incluindo a colocação de lixeiras nos espações de maior circulação de pessoas.
- Efetuar a comercialização da locação dos espaços, cobranças nos valores máximos determinados pela administração municipal que é de R$ 1.000,000 (um mil reais) nos espações externos sem cobertura e de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos estandes internos e externos com cobertura. Os associados da CDL de Lindóia do Sul ficam isentos de pagamento;
- Em relação ao uso dos espaços locados a Associação deverá exigir dos expositores:
 - Produtos e serviços de boa qualidade, com preços compatíveis com o mercado, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
 - Os equipamentos a ser utilizado, assim como todos os seus utensílios, deve estar em boas condições de uso e higiene;
 - O expositor assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências previstas no Código de Defesa do Consumidor em relação aos produtos por ele comercializados;
 - O expositor deverá responsabilizar-se por todo o equipamento, bens e mercadorias utilizado em seu comércio
 - O expositor licenciado não poderá instalar seu equipamento em local diferente daquele que lhe for indicado, sob risco de autuação e perda da vaga.
 - Fica proibida a cobrança de taxa de serviço/garçom para qualquer expositor;
 - Os preços de para venda de produtos (alimentação e bebidas) devem ser os praticados no mercado e em eventos, sem abuso de valores;

- Efetuar a prestação de contas ao município no prazo máximo de 30 dias do encerramento da Feira, com relatório contendo as seguintes informações: estimativa de publico visitante durante a realização da feira, montante aproximado de volume de recursos comercializados no evento, apresentação do valor arrecadado com a locação dos estandes, pontos positivos e negativos ocorridos no evento e sugestões para a realização de outros eventos semelhantes.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 31
Assinatura

Capacidade Tecnica Gerencial/Qualificação da Equipe Técnica
A Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul – CDL trabalha para o fortalecimento do comercio local, objetivando fornecer aos cidadãos lindoienses produtos que atendem sias necessidades com qualidade e satisfação. A CDL busca aos seus associados diversas formas de divulgar os produtos que há no município através de campanhas em especial nas datas comemorativas da pascoa, dia das mães, dia dos namorados, dia dos dias, natal entre outras. Outra forma de divulgação é a participação nas feiras realizadas no município, sendo que a entidade possui ampla experiencia, pois sempre participou da organização dos eventos já realizados no município. Possui um quadro de associados qualificado com ampla experiencia, motivo pelo qual está se propondo em realizar a Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul edição 2026.

Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não haverá repasses de recursos financeiros por parte do município.

Justificativa da proposição
A realização da Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul tem como objetivo fortalecer a economia local e regional, promover a integração entre indústria, comércio e serviços, estimular a geração de negócios, divulgar marcas e incentivar o desenvolvimento econômico sustentável de Santa Catarina

Das Disposições Gerais
1. Não será permitida a exposição e/ou comercialização de materiais, utensílios ou objetos que atentem de qualquer forma à moral e aos bons costumes.
2. A Associação se responsabilizará por todo e qualquer produto exposto, assim como pela comercialização dos mesmos, bem como, pela situação jurídica, fiscal e contábil.
3. A Associação somente poderá comercializar bebidas na praça de alimentação caso estas tenham sido adquiridas, obrigatoriamente, do concessionário expositor, não sendo permitida a entrada com bebidas e alimentação adquirida fora da feira. O descumprimento desta condição poderá acarretar a interdição do espaço concedido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Do Prazo
1. O prazo de duração do presente é de tempo determinado e finaliza-se em 26 de abril de 2026, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia comunicação, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente a obrigações.
2. As partes poderão alterar, modificar ou aditar o presente instrumento contratual por meio de comunicações formais ou termos aditivos, sempre com o intuito de aprimorá-lo e de melhorar as condições de funcionamento do objeto contratado. Tais alterações, modificações ou aditamentos tornar-se-ão obrigatórios a partir do momento em que forem formalmente comunicados.
3. Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

Lindóia do Sul/SC, 04 de março de 2026.

Deferido:

Roberta Mosele
Presidente

Flavio Luiz Benini
Prefeito

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 32
Assinatura

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2026

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA TEM POR FINALIDADE A ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS (ESTANDES) PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS A EXPOSIÇÃO DE MARCAS E/OU PRODUTOS PASSIVEIS DE COMERCIALIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO NONAGÉSIMA EXPO FEIRA MULTISSETORIAL DE LINDÓIA DO SUL EDIÇÃO 2026. O EVENTO OCORRERÁ NO PERIODO DE 24 A 26 DE ABRIL DE 2026 NAS DEPENDENCIAS DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Pelo presente Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Lindoia do Sul, no sito à Rua Tamandaré nº 98, CNPJ n.º 78.510.112/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Flavio Luiz Benini, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] nesta cidade de Lindóia do Sul/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL** - de Lindóia do Sul pessoa jurídica de direito privado, atividades de organizações associativas patronais e empresariais, inscrita no CNPJ sob nº 73.529.737/0001-70, com sede a Rua 29 de Julho, 490, sala 02 - Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000, Lindóia do Sul, representada pela sua Presidente Sra. Roberta Mosele, portadora do CPF nº [redacted] residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 80 no município de Lindóia do Sul, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria na forma de cooperação, para a exploração comercial para locação de espaço público (estande) do evento " **Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul"**, nos termos da Proposta de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira e aprovada pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Acordo de Cooperação independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o presente Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no evento objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; I

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária. deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A vigência do Termo de Acordo de Cooperação, decorrente deste Chamamento, será contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação até 31/12/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Acordo de Cooperação, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Acordo de Cooperação.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 33
Assinatura

6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.
6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.
6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE.
6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos no evento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:
7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho e neste respectivo Termo de Acordo de Cooperação.
7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.
7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO
8.1. Este Termo de Acordo de Cooperação pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.
9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.
9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria. 9.4. O Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.
9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Acordo de Cooperação.
9.6. Durante a vigência do Termo de Acordo de Cooperação, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.
9.7. Durante a vigência deste Termo de Acordo de Cooperação, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor ADILSON MORETTO designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 34
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

10.1. Fica facultada a denunciação amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A rescisão do Termo de Acordo de Cooperação poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Acordo de Cooperação;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Acordo de Cooperação;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Acordo de Cooperação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Acordo de Cooperação.

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O Termo de Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação, ou em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;
III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.
11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 35
Assinatura

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Acordo de Cooperação serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Acordo de Cooperação, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Acordo de Cooperação não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Acordo de Cooperação prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Acordo de Cooperação, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 02 de abril de 2026.

Flavio Luiz Benini
Município

CONCEDENTE

Roberta Mosele
CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE LINDÓIA DO SUL
PARCEIRA

Testemunhas

Leonardo Suzin
[redacted]

Vanderleia Urbano
[redacted]

Gestor Concedente
Adilson Moretto
[redacted]

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 36
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2026 – Organização da Sociedade Civil – Termo de Acordo de Cooperação; Base Legal: Art. 31, *caput*, da Lei n° 13.019/2014.

Objeto: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINDÓIA DO SUL – CDL, para a realização da Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul que será realizada em comemoração ao 37° Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Lindóia do Sul, com a qual pretende valorizar a indústria e estimular o crescimento do comércio local;

Vigência: Da assinatura a 31/12/2026.

Lindóia do Sul – SC, 02 de Abril de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

RECEBI
Em: 20/03/26
Hora: 10:52
Nome: Maurício
Assinatura

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 1
SEM EFEITO
Assinatura

PARECER JURÍDICO

Parecer n.	**3/2026**
Requerente:	**Gabinete do Prefeito**
Objeto:	**Termo de Fomento n. 1/2026 – Nonagésima Expo-Feira Multissetorial de Lindóia do Sul**
Interessado(a):	**Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul – CDL**

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 37
Assinatura

RELATÓRIO

Cuida-se de análise da celebração de "Termo de Fomento", por inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei n. 13019/2014, objetivando: "(...) exploração comercial para locação de espaço público (estande) do evento 'Nonagésima Expo Feira Multissetorial de Lindóia do Sul (...)." [1].

Verifica-se inconsistência quanto à numeração do instrumento, porquanto na capa dos autos consta a identificação "Termo de Fomento nº 001/2026", ao passo que, no documento de fls. 33 a 39, há menção ao "Termo de Fomento nº 02/2026", bem como o documento de fls. 2/3 faz referência ao "Termo de Fomento nº 03/2022", circunstância que demanda a devida regularização, a fim de assegurar a coerência e a higidez formal do processo administrativo.

Não haverá transferência de recursos públicos diretos no âmbito da parceria, mas tão somente a disponibilização de recursos indiretos, consubstanciados na cessão de uso de espaço público pelo Município, inclusive para fins de exploração comercial.

Vista em 12/3/2026.

Tramitação de análise: normal. Prazo: ordinário. Término do prazo: 2/4/2026.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a emissão de parecer jurídico deve versar sobre a possibilidade de celebração da parceria, cuja verificação se dá previamente à sua formalização por meio de termo de colaboração ou de fomento.

[1] Cláusula Primeira – do Objeto, fls. 33.

Assim, não obstante os documentos já se encontrem formalmente elaborados, devem ser compreendidos, no âmbito do procedimento administrativo, como meras minutas, desprovidas de efeitos jurídicos até a efetiva celebração do instrumento.

Não restou devidamente demonstrado o recebimento dos documentos pelos agentes públicos competentes, tampouco se evidencia o regular trâmite interno até a remessa dos autos a este órgão jurídico, sendo possível apenas constatar que os documentos encontram-se datados de 04/03.

Conforme já consignado na fase de relatório, verifica-se inconsistência quanto à numeração do instrumento, porquanto na capa dos autos consta a identificação "Termo de Fomento nº 001/2026", ao passo que, no documento de fls. 33 a 39, há menção ao "Termo de Fomento nº 02/2026", bem como o documento de fls. 2/3 faz referência ao "Termo de Fomento nº 03/2022", circunstância que demanda a devida regularização, a fim de assegurar a coerência e a higidez formal do processo administrativo.

A reunião dos documentos evidencia certo grau de organização formal do processo, ainda que de forma precária.

Em que pese tais apontamentos, não se identificam, em tese, vícios formais aptos a comprometer a presente análise jurídica, razão pela qual as observações ora lançadas possuem caráter meramente orientativo.

No que diz respeito à adoção do instrumento denominado "Termo de Fomento", a Lei nº 13.019/2014 prevê três modalidades de parceria a serem celebradas com organizações da sociedade civil, quais sejam: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; e (iii) acordo de cooperação.

No presente caso, considerando a ausência de repasse de recursos financeiros, entende-se que a parceria a ser celebrada entre a CDL e o Município de Lindóia do Sul deve ser formalizada por meio de acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual se faz necessária a adequação dos documentos, com a substituição da referência a "termo de fomento" pelo instrumento jurídico correto.

Para melhor entendimento acerca do tema:

> (...)
> De acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros.
> Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 38
Assinatura
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls:
Assinatura
SEM EFEITO

mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Nesses casos, o poder público praticamente sugere o plano de trabalho, e seleciona as OSC que irão ajudar, cooperar, contribuir, auxiliar, ou seja, colaborar com essa tarefa.

Quando as parcerias não envolverem a transferência de recursos financeiros, estas deverão ser formalizadas através do **Acordo de Cooperação**, instrumento também recentemente criado pela Lei nº 13.019/14.

(...)

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas Organizações da Sociedade Civil,** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Com relação ao Termo de Fomento, o foco serão as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

As sugestões para a realização desses projetos poderão ser apresentadas pelos cidadãos, pelos movimentos sociais e pelas próprias organizações, através da manifestação de interesse social, prevista na lei. Nessa situação, as propostas e respectivos planos de trabalhos serão elaborados e apresentados pelas OSC, cabendo ao poder público, caso tenha interesse e disponibilidade financeira, incentivar, estimular, encorajar, aquecer, isto é, fomentar os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Em nossa percepção os objetos que forem estabelecidos, em determinado ano, através de Termos de Fomento, caso possuam relevância para integrar as políticas públicas previstas para os anos seguintes, passarão a ser executados através de Termos de Colaboração, em virtude da possibilidade de a administração pública passar a conseguir formatar os respectivos planos de trabalho.

(...)

[Disponível em https://nossacausa.com/termo-de-fomento-e-termo-de-colaboracao/. Acesso em 23/1/2024].

Em continuidade, o art. 35 da Lei n. 13.019/2014 estabelece:

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [sublinhei]
>
> I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
>
> II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
>
> III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) (Revogada);
g) da designação do gestor da parceria;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
i) (Revogada);
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [sublinhei]
§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. [sublinhei]
§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
§ 4º (Revogado).
§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 39
Assinatura
SEM EFEITO
Fls: 43
Assinatura

No que se refere à realização do chamamento público, foi declarada sua inexigibilidade, nos termos do caput do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Não consta dos autos a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, foram devidamente avaliados e se mostram compatíveis com o objeto da parceria, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Igualmente, não consta dos autos a aprovação do plano de trabalho, em desconformidade com o disposto no art. 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014.

Não se verifica o atendimento ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, haja vista a ausência de emissão de parecer técnico por órgão da Administração Pública, o qual deve se manifestar, de forma expressa, acerca do mérito da proposta, da identidade e reciprocidade de interesses entre as partes, da viabilidade de execução da parceria, da adequação do cronograma, dos mecanismos de fiscalização e avaliação, bem como da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

Outrossim, cumpre registrar que a emissão de parecer jurídico, prevista no inciso VI do referido dispositivo legal, constitui requisito indispensável à celebração da parceria, devendo, caso haja ressalvas, ser estas sanadas ou devidamente justificadas pela autoridade competente, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

No que se refere à minuta do instrumento por meio do qual se formalizará a parceria, constante às fls. 33 a 39, verifica-se que o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 estabelece as cláusulas essenciais que devem obrigatoriamente constar do ajuste, conforme disposto em seus incisos e parágrafo único.

a) (art. 42, I): descrição do objeto pactuado: cláusula primeira;

b) (art. 42, II): as obrigações das partes: cláusula sexta e sétima;

c) (art. 42, III): quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso: não há repasse de recursos;

d) (art. 42, V): a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35: a contrapartida é inerente a função da associação, constante no plano de trabalho;

e) (art. 42,VI): a vigência e as hipóteses de prorrogação: cláusula quinta;

f) (art. 42, VII): a obrigação de prestar *contas com definição de* forma, metodologia e prazos: cláusula quarta;

g) (art. 42, VIII): a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei: cláusula nona;

h) (art. 42, IX): a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei: não haverá repasse de recursos;

i) (art. 42, X): a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública: cláusula décima, subitem "10.4", mas como não haverá repasse de recursos financeiros, esse item deve ser suprimido da minuta do acordo de cooperação.;

j) (art. 42, XII): a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade: cláusula décima quinta, subitem "15.7";

k) (art. 42, XIV): quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51: não haverá repasse de recursos financeiros;

l) (art. 42, XV): o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto: cláusula sexta, subitem "6.1.10";

m) (art. 42, XVI): a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias: como o evento vai se desenvolver no final de abril, condicionar a intenção em prazo inferior a 60 dias, inviabiliza eventual rescisão;

n) (art. 42, XVII): a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública: cláusula décima sexta;

o) (art. 42, XIX): a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal: não haverá repasse de recursos financeiros;

p) (art. 42, parágrafo único): constar como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável: deve ser anexado ao acordo de cooperação.

Outras questões merecem ser enfrentadas no presente parecer, notadamente a indevida menção ao Decreto Municipal nº 4.072/2024 no documento de fls. 2/3, o qual não

se aplica às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, devendo, portanto, ser suprimido do texto.

Ademais, verifica-se que a CDL exerce atividade de natureza comercial, e não meramente econômica, circunstância evidenciada inclusive em seu Estatuto Social, sendo certo que o conceito de atividade econômica possui caráter mais amplo, abrangendo diversas categorias profissionais, inclusive aquelas de natureza liberal, que não se confundem com a atividade comercial propriamente dita.

Por fim, deve ser observado art. 32, § 1° da Lei n. 13.019/14:

> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
> § 1° Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [sublinhei]
> (...)

OBSERVAÇÕES

Toda e qualquer alteração documental deverá ser produzida novamente após este parecer, não podendo ser realizada por correção nos documentos já insertos até ás fls. 40, sob pena de adulteração de documentos, inclusive a capa.

RECOMENDAÇÕES/APONTAMENTOS

a) Regularizar a numeração do instrumento, de modo a assegurar a coerência e a higidez formal do processo administrativo, diante das divergências identificadas entre os documentos;

b) adequar o instrumento jurídico da parceria para acordo de cooperação, em razão da ausência de repasse de recursos financeiros, promovendo a substituição, em todos os documentos, da referência a "termo de fomento";

c) promover a juntada aos autos de demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, foram devidamente avaliados e se mostram compatíveis com o objeto da parceria, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei n° 13.019/2014;

d) providenciar a formal aprovação do plano de trabalho, em conformidade com o art. 35, inciso IV, da Lei n° 13.019/2014;

e) assegurar a emissão de parecer técnico por órgão competente da Administração Pública, com manifestação expressa acerca dos elementos previstos no art. 35, inciso V, da Lei n° 13.019/2014, notadamente quanto ao mérito da proposta, à identidade e reciprocidade de interesses entre as partes, à viabilidade de execução, à adequação do

cronograma, aos mecanismos de fiscalização e avaliação, bem como à designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação;

f) suprimir da minuta do acordo de cooperação a cláusula relativa à definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes (art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014), notadamente a cláusula décima, subitem "10.4", tendo em vista a inexistência de repasse de recursos financeiros no âmbito da parceria;

g) promover a exclusão da menção ao Decreto Municipal nº 4.072/2024 do documento de fls. 2/3, por inaplicabilidade às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

h) adequar a qualificação da CDL no instrumento, de modo a refletir corretamente a natureza de sua atividade como comercial, evitando a utilização genérica do conceito de atividade econômica;

i) apresentar justificativa formal para a não realização de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014;

b) providenciar a publicação do extrato da justificativa no sítio oficial da Administração Pública, na mesma data de sua formalização, sob pena de nulidade do ato, conforme disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

CONCLUSÃO

Atendidos os requisitos legais aplicáveis e observados os princípios que regem a Administração Pública, este Procurador manifesta-se no sentido de inexistir óbice jurídico à continuidade da presente parceria, desde que sejam devidamente sopesadas as considerações tecidas ao longo deste parecer, principalmente as recomendações/apontamentos e/ou observações anteriormente consignadas.

É o parecer, s.m.j.

Lindóia do Sul, quarta, 18 de março de 2026.

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município – OAB/SC 21.005

REMESSA

Em: 20/03/26 remeto estes autos contendo 45 fls ao(a) Gabinete Prefeito

Mauricio Isaac Roberto
Assistente Administrativo
Matrícula 363

RECEBI

Em: / /

Hora: :

Nome:

Assinatura

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 46
Assinatura
*

SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 41
Assinatura
*